

Zimbra

sylvia.maciel@tre-am.jus.br

[TRE-AM] Solicitação de Esclarecimentos**De :** Yago Alef de Sousa Pereira
<yago.pereira@yasp.qualificarti.com.br>

Seg, 15 de set de 2025 10:06

Assunto : [TRE-AM] Solicitação de Esclarecimentos**Para :** selic@tre-am.jus.br**Cc :** Licitação DLIC TRE-AM 90019-2025 - DGN_GEN_DLIC
<0fae8378.qualificarti.com.br@amer.teams.ms>,
DGN_GEN_DLIC <dlic@qualificarti.com.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Ao cumprimentá-los,

Solicito os seguintes esclarecimentos a respeito do **Pregão Eletrônico nº 90019/2025**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Assistente de Tecnologia da Informação (ATI) a ser executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências deste Edital e seus anexos.*

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Em caso afirmativo, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?
2. A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas?
3. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos na execução do contrato vigente (caso exista)?
4. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços? Estamos corretos nessa interpretação?
5. Entendemos que não há a obrigatoriedade do Regime CLT uma vez que podemos flexibilizar conforme a portaria SGD/MGI 6.040/2025, de 11 de Agosto de 2025. Nosso entendimento está correto?
6. Os salários informados no Termo de Referência e na Justificativa de Preço são de caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, exceto se comprovada exequibilidade com base em contratos já executados com o mesmo perfil. Nosso entendimento está correto?
7. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: o preposto deverá ser um profissional com dedicação exclusiva ao contrato? As atividades devem ser exercidas de forma presencial ou remota?
7. No caso do contrato ser executado de forma remota, a convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do tomador do serviço ou pode ser da empresa contratada?

8. Sobre o ISS, entendemos que, para esse edital, incidirá o tributo no faturamento dos serviços, sendo devido e recolhido na cidade de estabelecimento da licitante (domicílio fiscal do prestador). Dessa forma, não haverá retenção de ISS na cidade da Contratante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 116/2003. Nossa entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos o fundamento legal da interpretação adotada pela Contratante.
9. Quanto à desoneração da folha de pagamento, entendemos que empresas com esse benefício devem cotar seus preços com base nos tributos vigentes na data do certame. Caso o benefício seja encerrado por força legal, a situação caracterizará fato gerador de reequilíbrio econômico-financeiro. Nossa entendimento está correto?
10. Considerando o ambiente de prestação do serviço e seus ativos, qual é a idade média (ano de fabricação) do parque tecnológico?
11. Poderiam confirmar qual código de serviço deve ser utilizado na emissão da nota fiscal?
 - 1.07 – Suporte técnico em informática (LC 116/2003)
 - 14.01 – Locação de mão de obra
 - 10700100 – Suporte técnico em informática

12. Qual a alíquota de ISS aplicável ao contrato? O imposto será retido na fonte ou recolhido diretamente pela contratada?

Estes esclarecimentos são fundamentais para garantir o alinhamento adequado de nossas expectativas e a eficiência na elaboração de proposta compatível com as exigências da Administração.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo retorno.

Atenciosamente.

Yago Alef de Sousa Pereira

 QualificarTI

DLIC

(61) 3202-3002



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90019/2025

INTERESSADA: YAGO ALEF DE SOUZA PEREIRA – QUALIFICARTI

DATA: 15/09/2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento a nós submetido, e considerando o seu conteúdo, submetemos o mesmo ao setor demandante da contratação, que assim nos respondeu:

"Em atenção ao questionamento apresentado pelo representante da empresa QUALIFICARTI, seguem abaixo as devidas respostas.

1. Existe algum contrato semelhante ao objeto deste certame, seja vigente ou finalizado? Em caso afirmativo, poderia fornecer o número do contrato, a empresa contratada e o valor do último contrato? Qual a data prevista para encerramento e qual o motivo do encerramento? Quantos profissionais foram alocados e quais os perfis que compuseram o contrato? O contrato foi executado de forma remota? Qual foi o valor do contrato?

R: Sim, houve um contrato anterior que, embora não tenha sido firmado originalmente para a prestação de serviços de Assistentes de Tecnologia da Informação (ATI), passou a contemplar tais profissionais após a celebração de termo aditivo.

Trata-se do Contrato nº 12/2019. Com a inclusão de 2 (dois) Assistentes de Tecnologia da Informação, por meio de termo aditivo, o contrato passou a ter o valor de R\$ 982.151,36 (novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), vigente a partir de 01/01/2024, conforme a data-base da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 – nº AM000563/2023, de 28/12/2023.

O contrato foi executado de forma presencial, uma vez que não há previsão de trabalho remoto no Termo de Referência.

Foram alocados 2 (dois) profissionais com o perfil de Assistente de Tecnologia da Informação. O contrato foi encerrado exclusivamente em razão do término de sua vigência, ocorrido em 27/12/2024.

2. A Contratante possui ferramenta de gestão de demandas?

R: Não. A Contratante não possui ferramenta de controle ou gestão de demandas atualmente.

3. Quantos profissionais atualmente estão envolvidos na execução do contrato vigente (caso exista)?



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

R: No momento, não há contrato vigente

4. A Contratante fornecerá sala, instalações e equipamentos necessários para a execução dos serviços? Estamos corretos nessa interpretação?

R: Conforme previsto no item 5.6 do Termo de Referência, os Assistentes de Tecnologia da Informação deverão atuar na sala de monitoramento, sendo responsáveis pela operação e manutenção do sistema de CFTV (Círculo Fechado de TV), sistemas de controle de acesso, barreiras físicas, instalação e funcionamento de câmeras de segurança, além da manutenção dos sistemas de gravação e monitoramento da movimentação de pessoas.

5. Entendemos que não há a obrigatoriedade do Regime CLT uma vez que podemos flexibilizar conforme a portaria SGD/MGI 6.040/2025, de 11 de Agosto de 2025. Nossa entendimento está correto?

R: O regime de contratação deverá respeitar o disposto no Edital, o qual é celetista.

6. Os salários informados no Termo de Referência e na Justificativa de Preço são de caráter obrigatório? Entendemos que a empresa que apresentar salários inferiores será desclassificada, exceto se comprovada exequibilidade com base em contratos já executados com o mesmo perfil. Nossa entendimento está correto?

R: Sim, serão desclassificadas, uma vez que os valores dos salários e de outras vantagens foram baseados na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT (AM 000578/2024) - SINDICATO DOS EMP.EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

7. No que tange ao papel do preposto, favor esclarecer: o preposto deverá ser um profissional com dedicação exclusiva ao contrato? As atividades devem ser exercidas de forma presencial ou remota?

R: Não, não há exigência no contrato de que o preposto deva ter dedicação exclusiva ao contrato. As atividades do preposto podem ser exercidas de forma remota.

8. No caso do contrato ser executado de forma remota, a convenção coletiva que deve ser utilizada é a do estado do tomador do serviço ou pode ser da empresa contratada?

R: O contrato será exercido na forma presencial.

9. Sobre o ISS, entendemos que, para esse edital, incidirá o tributo no faturamento dos serviços, sendo devido e recolhido na cidade de estabelecimento da licitante (domicílio fiscal do prestador). Dessa forma, não haverá retenção de ISS na cidade da Contratante, conforme dispõe a Lei Complementar nº 116/2003. Nossa entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos o fundamento legal da interpretação adotada pela Contratante.

R: Em conformidade com a legislação municipal vigente em Manaus, o ISSQN (Imposto Sobre



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

Serviços de Qualquer Natureza) sobre os serviços prestados no âmbito do contrato do TRE/AM deve ser, via de regra, retido na fonte pela Contratante.

A Lei Municipal nº 2.833/2021, que regulamenta o ISS no município, prevê a responsabilidade do tomador de serviços, inclusive órgãos públicos, pela retenção do imposto em contratos de prestação de serviços, cabendo ao prestador emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com a devida indicação da retenção realizada.

Adicionalmente, a contratada deverá cumprir as obrigações acessórias relativas ao tributo, tais como o registro contábil da retenção e a apresentação dos documentos fiscais correspondentes. Caso a contratada se enquadre em hipótese legal de não retenção, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças a emissão da Certidão de Não Retenção (CNR).

Dessa forma, recomenda-se que a Contratante proceda à retenção do ISSQN na fonte, garantindo o cumprimento da legislação municipal aplicável e evitando passivos fiscais futuros.

10. Quanto à desoneração da folha de pagamento, entendemos que empresas com esse benefício devem cotar seus preços com base nos tributos vigentes na data do certame. Caso o benefício seja encerrado por força legal, a situação caracterizará fato gerador de reequilíbrio econômico-financeiro. Nosso entendimento está correto?

R: Conforme estabelecido pela Lei nº 14.973/2024, a reoneração da folha de pagamento segue um cronograma legalmente definido, com alíquotas progressivas aplicáveis ao longo do tempo. Trata-se, portanto, de um fato certo e previsto em norma legal, não configurando hipótese de imprevisibilidade ou extraordinária alteração contratual que justifique pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Dessa forma, a forma correta de refletir os impactos da reoneração é incluir, desde a fase de elaboração da proposta, todos os percentuais previstos na legislação para cada exercício de vigência do contrato. Não é necessário apresentar planilhas distintas por ano, mas sim uma proposta única que já internalize os efeitos financeiros decorrentes do cronograma estabelecido pela Lei nº 14.973/2024.

A composição dos custos deve, portanto, considerar integralmente o cronograma de transição das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) e da Contribuição sobre a Receita Bruta (CPRB), distribuído conforme a duração contratual. Isso assegura o equilíbrio do contrato ao longo de sua execução, sem necessidade de ajustes futuros por esse motivo.

11. Considerando o ambiente de prestação do serviço e seus ativos, qual é a idade média (ano de fabricação) do parque tecnológico?

R: O ambiente de prestação do serviço é composto por equipamentos e ativos de tecnologia com diferentes datas de aquisição. A idade média dos equipamentos atualmente em uso é variável, não havendo um levantamento consolidado com o ano de fabricação de cada item.

Contudo, a infraestrutura disponível encontra-se em plenas condições operacionais, sendo periodicamente mantida e atualizada conforme as demandas institucionais, de modo a garantir a adequada execução dos serviços contratados.

12. Poderiam confirmar qual código de serviço deve ser utilizado na emissão da nota fiscal?

•1.07 – Suporte técnico em informática (LC 116/2003)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

- 14.01 – Locação de mão de obra
- 10700100 – Suporte técnico em informática

R: Conforme a Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, os serviços contratados se enquadram no subitem 17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Dessa forma, a emissão da Nota Fiscal de Serviços deverá observar esse enquadramento legal, tanto para fins de identificação do serviço quanto para aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN, conforme regulamentação do município competente.

13. Qual a alíquota de ISS aplicável ao contrato? O imposto será retido na fonte ou recolhido diretamente pela contratada?

R: A alíquota de ISS aplicável ao contrato dependerá do enquadramento específico do serviço conforme a legislação vigente no município de prestação. De forma geral, a alíquota em Manaus é de até 5%, observadas as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação municipal.

Quanto à forma de recolhimento, o ISS será retido na fonte pela Contratante, conforme previsto no item 5.37.8 do Termo de Referência, observado o que determina a legislação tributária em vigor.

Atenciosamente,

*Renan Barros
Gabinete de Polícia Judicial”*

É a resposta aos questionamentos formulados.

Atenciosamente,

*Aldo Anísio Pereira de França
Pregoeiro TRE/AM*

Documento assinado digitalmente
ALDO ANISIO PEREIRA DE FRANCA
Data: 15/09/2025 17:05:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>